



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13/09/2012

RESOLUÇÃO Nº 16/2012

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de julho de 2011, que regulamentou a Lei 8.080 de 1990 e em seu Capítulo II diz que a Organização do SUS se dá de forma regionalizada e hierarquizada;

Considerando a Lei 12.466 de 24 de agosto de 2011 que acrescenta Artigos a 8.080 dispendo sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços através das comissões intergestores;

Considerando a Resolução da CIT nº 01 de 29 de dezembro de 2011 que estabelece as diretrizes para instituição de Regiões de Saúde no âmbito do SUS e delega competência para as Comissões Intergestores a competência de foros de negociação e pactuação do funcionamento e organização das ações e serviços de saúde dentro dos espaços regionalizados;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.979 de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a transferência de recursos de custeio para implantação, implementação e fortalecimento das Comissões Intergestores regionais e Sistema de Planejamento do SUS;

Considerando ainda ser consenso entre Conselho dos Secretários Municipais de Saúde-COSEMS/RR e Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/RR.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a Constituição de Duas Regiões de Saúde no Estado de Roraima, denominadas Região Sul e Região Centro Norte, anexo I;

§ 1º - A Região Sul composta pelos municípios de Iracema, Caracará, São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis;

§ 2º - A Região Centro Norte composta pelos municípios de Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Normandia, Bonfim, Cantá, Mucajaí e Boa Vista;



Art. 2º - Reconhecer as CIR's como Foro Interfederativo Regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde;

Art. 3º - Acorda as orientações para organização e funcionamento das Comissões Intergestores Centro Norte e Sul constantes nos Regimentos Internos, Anexos II e III desta resolução;

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MIGUEL ANGELO TEIXEIRA BRANDÃO D'ELIA
Secretário de Estado de Saúde de Roraima -
Adjunto
Coordenador da CIB Roraima

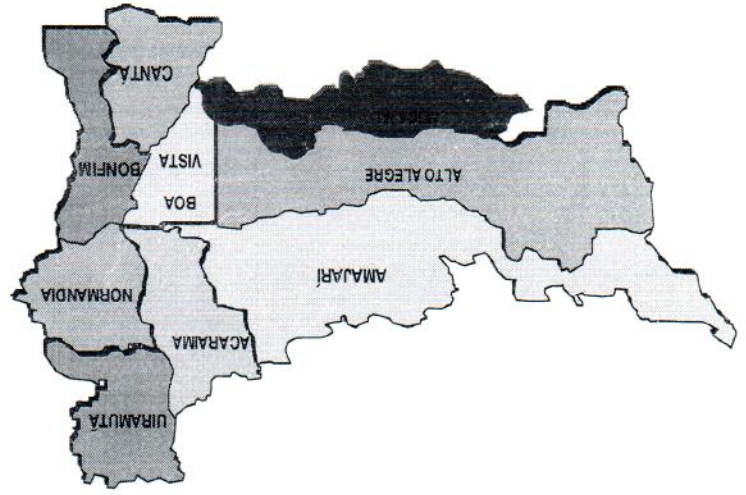
Boa Vista (RR), 12 de abril de 2012.
JOSEILSON CAMARA SILVA
Presidente do COSEMS/RR
Secretário de Saúde do Município de
Alto Alegre



**ANEXO I RESOLUÇÃO
 CIB/RR Nº 16/2012**

REGIÃO CENTRO NORTE

Municípios	População Estimada 2010
ALTO ALEGRE	11.575
AMAJARI	6.506
BOA VISTA	277.684
BONFIM	10.819
CANTÁ	13.490
MUCAJAI	14.121
NORMANDIA	8.258
PACARAÍMA	10.320
URAMUTA	21.983
TOTAL	374.756



REGIÃO SUL

Municípios	População Estimada 2010
CARACARAÍ	14.984
CAROIBE	7.679
RORAINÓPOLIS	21983
SÃO JOÃO DA BALIZA	6.626
SÃO LUIZ	6.221
IRACEMA	7.380
TOTAL	64.873



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ANEXO II RESOLUÇÃO CIB/RR Nº 16/2012

REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL - SUL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - A Comissão Intergestores da Região Sul caracteriza-se como instância de pactuação consensual entre os entes federativos, para definição das regras da gestão compartilhada do SUS, respeitadas as definições da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Comissão Intergestores Regional (CIR) Região Sul, instituída de acordo com o Decreto GM/MS 7508/2011, Resolução Nº 01 da CIT, 29/09/2011;

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A área de abrangência da Comissão Intergestores Regional (CIR) da Região Sul compreende os municípios, a saber: Iracema, Caracará, São Luiz, São João da Baliza, Carobe e Rorainópolis;

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A Comissão Intergestores da Região de Saúde Sul, tem por objetivo operar como espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária, por meio da instituição de um processo de planejamento regional.

Parágrafo único: O processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) configura-se como responsabilidade dos entes públicos, sendo desenvolvido de forma contínua, articulada, integrada e solidária entre as três esferas de governo, de modo a conferir direcionalidade à gestão pública da saúde.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º - São competências da Comissão Intergestores Regional Sul (CIR), pactuar sobre:

- a) Rol de ações e serviços que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
- b) Elenco de medicamentos que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
- c) Critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;
- d) Planejamento regional de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus Planos de Saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde;
- e) Diretrizes regionais a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com a Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos na Região de Saúde;
- f) Responsabilidades individuais e solidárias de cada ente federativo na Região de Saúde, a serem incluídas no COAP, definidas a partir da Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro;



- g) Diretrizes complementares às nacionais e estaduais para o fortalecimento da cogestão regional;
- h) Monitorar e avaliar a execução do COAP e em particular o acesso às ações e aos serviços de saúde;
- i) Incentivar a participação da comunidade e dos Conselhos de Saúde Estadual e Municipais;
- j) Elaborar seu regimento interno e revisar;

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º - A Comissão Intergestores da Região de Saúde Sul, será constituída pelo conjunto dos Secretários Municipais de Saúde, oficialmente informado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS/RR) que compõem cada região e por representantes da gestão estadual conforme anexo I Portaria GAB/SESAU/RR nº 56 de 27 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO

Artigo 8º - Compõem a Comissão Intergestores da Região Sul:

I. Todos os Secretários Municipais de Saúde; desta Região de Saúde;

II. Técnicos Representantes do Estado

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - A CIR tem caráter deliberativo de acordo com o constante no Art. 5º deste regimento;

Artigo 10º - A Comissão Intergestores Regional (CIR) reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, com informação prévia de 07 (sete) dias da pauta a ser discutida. Parágrafo primeiro: O calendário anual das reuniões deverá ser encaminhado à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) até a primeira quinzena de janeiro.

Artigo 11º - A Comissão Intergestores Regional (CIR) reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias, por convocação do seu Coordenador ou por convocação formal de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares e em que lhe forem destinadas.

Artigo 12º - As reuniões só terão caráter deliberativo com a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) de seus membros.

Parágrafo único: As deliberações só serão obtidas de forma consensual.

Artigo 13º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em documento próprio, o qual será lido e submetido à aprovação e assinatura dos membros na reunião subsequente.

Artigo 14º - Os assuntos que necessitarem de homologação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) serão encaminhados à mesma por meio de expediente oficial.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR)

Artigo 15º - A CIR Sul terá um Coordenador que será eleito entre os seus membros, e assumirá a função por um período de seis (6) meses.

Artigo 16º - São atribuições do Coordenador da Comissão Intergestores Regional (CIR):

I - Convocar as reuniões ordinárias de acordo com a agenda bimestral e as extraordinárias de acordo com o regimento interno;

II - Organizar a ordem do dia das reuniões;

III - Abrir, presidir, prorrogar e encerrar as reuniões da Comissão Intergestores (CIR);

IV - Determinar verificação de presenças;

- V - Assinar o documento da reunião anterior, uma vez aprovada pelos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR);
- VI - Enviar cópia dos relatórios das reuniões aos integrantes da Comissão Intergestores Regional (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
- VII - Enviar a matéria em pauta para discussão e deliberação das questões gerais da política de saúde regional.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR)


Artigo 17º - Compete aos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR)

- I - Participar das reuniões, em local, data e hora pré-fixadas, bem como, das discussões e deliberações, sendo assíduo e freqüente às reuniões e demais compromissos relativos às atividades do colegiado;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão Intergestores Regional (CIR);
- III - Apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias com antecedência de 10(dez) dias;
- IV - Justificar por escrito as ausências ocorridas, quando do não comparecimento do representante;
- V - Obedecer às normas regimentais;
- VI - Apresentar retificações ou impugnações dos relatórios das reuniões da Comissão Intergestores Regional (CIR);
- VII - Propor a criação de Comissões Técnicas Provisórias com membros da Comissão Intergestores Regional (CIR), para discutir demandas específicas geradas nas reuniões, sendo sua composição deliborada pelo pleno do colegiado;
- VIII - Fortalecer a imagem da Comissão Intergestores Regional (CIR), junto à sociedade;
- IX - Conhecer e cumprir as deliberações aprovadas pela Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como aquelas homologadas pela CIB.

CAPÍTULO XI DAS VEDAÇÕES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS (CIR)

Artigo 18º - É vedado aos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR):

- I - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- II - Realizar atividade de natureza política partidária, nos locais de reunião, ou utilizar o nome da Comissão Intergestores Regional (CIR) para os mesmos fins;
- III - Dar curso a notícias inverídicas ou descabidas que envolvam o nome ou comprometam as atividades da Comissão Intergestores Regional (CIR).





**ANEXO II RESOLUÇÃO
CIB/RR Nº 16/2012**

REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL - CENTRO NORTE

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Artigo 1º - A Comissão Intergestores da Região Centro Norte caracteriza-se como instância de pactuação consensual entre os entes federativos, para definição das regras da gestão compartilhada do SUS, respeitadas as definições da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

**CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO**

Artigo 2º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Comissão Intergestores Regional (CIR) Região Centro-Norte, instituída de acordo com o Decreto GM/MS 7508/2011, Resolução Nº 01 da CIT, 29/09/2011;

**CAPÍTULO III
DA ABRANGÊNCIA**

Artigo 3º - A área de abrangência da Comissão Intergestores Regional (CIR) da Região Centro-Norte compreende os municípios, a saber: Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Normandia, Bonfim, Cantá, Boa Vista, Mucajaí;

**CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS**

Artigo 4º - A Comissão Intergestores da Região de Saúde Centro-Norte, tem por objetivo operar como espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária, por meio da instituição de um processo de planejamento regional.

Parágrafo único: O processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) configura-se como responsabilidade dos entes públicos, sendo desenvolvido de forma contínua, articulada, integrada e solidária entre as três esferas de governo, de modo a conferir direcionalidade à gestão pública da saúde.

**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 5º - São competências da Comissão Intergestores Regional Centro Norte (CIR), pactuar sobre:

- k) Rol de ações e serviços que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
- l) Elenco de medicamentos que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAMÉ);
- m) Critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;
- n) Planejamento regional de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus Planos de Saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde;
- o) Diretrizes regionais a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com a Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos na Região de Saúde;
- p) Responsabilidades individuais e solidárias de cada ente federativo na Região de Saúde, a serem incluídas no COAP, definidas a partir da Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro;



- (b) Diretrizes complementares às nacionais e estaduais para o fortalecimento da cogestão regional;
- (f) Monitorar e avaliar a execução do COAP e em particular o acesso às ações e aos serviços de saúde;
- (s) Incentivar a participação da comunidade e dos Conselhos de Saúde Estadual e Municipais;
- (t) Elaborar seu regimento interno e revisar;

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º - A Comissão Intergestores da Região de Saúde Centro-Norte, será constituída pelo conjunto dos Secretários Municipais de Saúde, oficialmente informado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS/RR) que compõem cada região e por representantes da gestão estadual conforme anexo I Portaria GAB/SESAU/RR nº 56 de 27 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO

Artigo 8º - Compõem a Comissão Intergestores da Região Centro-Norte:

III. Todos os Secretários Municipais de Saúde; desta Região de Saúde;

IV. Técnicos Representantes do Estado

V. CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - A CIR tem caráter deliberativo de acordo com o constante no Art. 5º deste regimento;

Artigo 10º - A Comissão Intergestores Regional (CIR) reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, com informação prévia de 07 (sete) dias da pauta a ser discutida. Parágrafo primeiro: O calendário anual das reuniões deverá ser encaminhado à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) até a primeira quinzena de janeiro.

Artigo 11º - A Comissão Intergestores Regional (CIR) reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias, por convocação do seu Coordenador ou por convocação formal de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares e em que lhe forem destinadas.

Artigo 12º - As reuniões só terão caráter deliberativo com a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) do número de seus membros. Parágrafo único: As deliberações só serão obtidas de forma consensual.

Artigo 13º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em documento próprio, o qual será lido e submetido à aprovação e assinatura dos membros na reunião subsequente.

Artigo 14º - Os assuntos que necessitarem de homologação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) serão encaminhados à mesma por meio de expediente oficial.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR)

Artigo 15º - A CIR Centro Norte terá um Coordenador que será eleito entre os seus membros, e assumirá a função por um período de seis (6) meses.

Artigo 16º - São atribuições do Coordenador da Comissão Intergestores Regional (CIR):

I - Convocar as reuniões ordinárias de acordo com a agenda bimestral e as extraordinárias de acordo com o regimento interno;

II - Organizar a ordem do dia das reuniões;

III - Abrir, presidir, prorrogar e encerrar as reuniões da Comissão Intergestores (CIR);

IV - Determinar verificação de presenças;



- V - Assinar o documento da reunião anterior, uma vez aprovada pelos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR);
- VI - Enviar cópia dos relatórios das reuniões aos integrantes da Comissão Intergestores Regional (CIR) e CIB;
- VII - Enviar a matéria em pauta para discussão e deliberação das questões gerais da política de saúde regional.

CAPÍTULO X
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR)

Artigo 17º - Compete aos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR)

- I - Participar das reuniões, em local, data e hora pré-fixadas, bem como, das discussões e deliberações, sendo assíduo e frequente às reuniões e demais compromissos relativos às atividades do colegiado;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão Intergestores Regional (CIR);

III - Apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias com antecedência de 10 (dez) dias;

IV - Justificar por escrito as ausências ocorridas, quando do não comparecimento do representante;

V - Obedecer às normas regimentais;

VI - Apresentar retificações ou impugnações dos relatórios das reuniões da Comissão Intergestores Regional (CIR);

VII - Propor a criação de Comissões Técnicas Provisórias com membros da Comissão Intergestores Regional (CIR), para discutir demandas específicas geradas nas reuniões, sendo sua composição deliberada pelo pleno do colegiado;

VIII - Fortalecer a imagem da Comissão Intergestores Regional (CIR), junto à sociedade;

IX - Conhecer e cumprir as deliberações aprovadas pela Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como aquelas homologadas pela CIB.

CAPÍTULO XI
DAS VEDAÇÕES DOS MEMBROS
DAS COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS (CIR)

Artigo 18º - É vedado aos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR):

I - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

II - Realizar atividade de natureza partidária, nos locais de reunião, ou utilizar o nome da Comissão Intergestores Regional (CIR) para os mesmos fins;

III - Dar curso a notícias inverídicas ou descabidas que envolvam o nome ou comprometam as atividades da Comissão Intergestores Regional (CIR).